

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo/incerto, a tempo integral ou parcial, de técnicos especialmente habilitados no âmbito das atividades de enriquecimento curricular (AEC), atividades de apoio educativo, de apoio à família e de atividades técnicas especializadas, REF. a): Academia da Atividade Física - Proc.18/2023

ATA N.º 5

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo/incerto, a tempo integral ou parcial, de técnicos especialmente habilitados no âmbito das atividades de enriquecimento curricular (AEC), constituído por Maria do Rosário Neves Lima, na qualidade Presidente de Júri, pelo 1º Vogal efetivo: Tiago Filipe Macedo Ferreira e pela 2ª Vogal efetiva Carla Sofia Barbosa Soares Martins.

Dando início à reunião, o júri procedeu à análise das alegações apresentadas pelos/as candidatos/as excluídos/as em sede de audiência de interessados e apresentadas dentro do prazo disponível para o efeito, resultando da análise o seguinte:

Nome do(a) Candidato(a)	Decisão do Júri
<p>Bruce Nério de Egas Almeida</p>	<p>Conforme o ponto 2º da ata nº 2 datada de 29/05/2023 o júri deliberou conceder um prazo suplementar a todos os candidatos para anexarem os documentos em falta na respetiva candidatura entre as 00h01 do dia 30 de maio e as 23h59 do dia 1 de junho.</p> <p>Resulta do nº 5 do art.º 15º da Portaria 233/2022, de 9 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento “ A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina: A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão”.</p> <p>Conclui, pois, o júri, perante o exposto que não apresentando o candidato do Certificado de qualificação exigido dentro do prazo de formalização de candidatura/ suplementar, conforme o exigido no aviso de abertura publicitado na página institucional do Município não está em condições de poder suprimir este lapso, porque caso o fizesse, estaria a infringir o que legalmente está disposto nesta matéria.</p> <p>Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, manter a sua decisão de exclusão da candidatura, bem como, notificar o candidato da presente deliberação.</p>



Nome do(a) Candidato(a)	Decisão do Júri
Bruno Miguel Ferreira Fortes Pinto Morais	<p>Conforme o ponto 2º da ata nº 2 datada de 29/05/2023 o júri deliberou conceder um prazo suplementar a todos/as os/as candidatos/as para anexarem os documentos em falta na respetiva candidatura entre as 00h01 do dia 30 de maio e as 23h59 do dia 1 de junho.</p> <p>Resulta do nº 2 do art.º 13º da Portaria 233/2022, de 9 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento "Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por (...), acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o candidato guardar o comprovativo".</p> <p>Ainda de acordo com o nº 5 do art.º 15 da citada da Portaria "A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina: A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão".</p> <p>Conclui, pois, o júri, perante o exposto que, o/a candidato/a não apresentando o Curriculum Vitae exigido dentro do prazo de formalização de candidatura/suplementar, conforme o exigido no aviso de abertura publicitado na página institucional do Município, não está em condições de poder suprimir este lapso, porque caso o fizesse, estaria a infringir o que legalmente está disposto nesta matéria.</p> <p>Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, manter a sua decisão de exclusão da candidatura, bem como, de notificar o/a candidato/a da presente deliberação.</p>
Cláudia Maria Alves Horta Ramos	
Daniela Tavares Correia	
Diogo de Assis Soares da Silva	
Eduardo António Bacelo Pinho	
Fábio André Oliveira dos Santos	
Gonçalo Ferreira Duarte da Silva	
Hugo António Silveira Pinheiro	
João Francisco Noronha de Sá	
José Alberto Vaz Pires	
Ricardo Jorge Marques Moreira Valga	
Rui Filipe Soares da Silva	
Tânia Raquel Gaião de Sousa	
Tanya Costa Poças	
Tiago Filipe Mano Santos	
Tiffany Costa Poças	


Nome do(a) Candidato(a)	Decisão do Júri
Diogo Jorge Canedo Amaral	<p>Conforme o ponto 2º da ata nº 2 datada de 29/05/2023 o júri deliberou conceder um prazo suplementar a todos os candidatos para anexarem os documentos em falta na respetiva candidatura entre as 00h01 do dia 30 de maio e as 23h59 do dia 1 de junho.</p> <p>Resulta do nº 5 do art.º 15º da Portaria 233/2022, de 9 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento " A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina: A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão".</p> <p>Ora conclui o júri, perante o exposto, que as habilitações apresentadas pelo candidato aquando da formalização da candidatura não se coadunam com as exigidas no aviso de abertura publicitado na página institucional do Município.</p> <p>Face ao exposto, o júri deliberou por unanimidade, manter a sua decisão de exclusão da candidatura , bem como notificá-lo da presente deliberação.</p>

Nome do(a) Candidato(a)	Decisão do Júri
<p>João Pedro Alves Faria</p>	<p>Da análise do pedido de reapreciação de candidatura submetido pelo candidato em sede de audiência de interessados foi possível aferir que o mesmo comprova ser detentor das necessárias e exigidas habilitações (Licenciatura em Educação Física e Desporto - 1º ciclo de estudos) para ser admitido na REF. a) Academia da Atividade Física.</p> <p>O candidato será admitido ao procedimento concursal, passando para a 2ª fase de admissão – a entrevista de avaliação de competências.</p>

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este procedimento concursal, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

Vila Nova de Gaia, 30 de junho de 2023

O júri,



 Maria do Rosário Neves Lima



 Tiago Filipe Macedo Ferreira



 Carla Sofia Barbosa Soares Martins

